



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Mat. PLE nº 100/2009
Fls. 01
SFG

PROJETO DE LEI Nº 100/09

Cabo Frio, 9 de novembro de 2009.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O
CENTRO SOCIAL HÉLIO PEREIRA DE ALMEIDA - CSHPA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º Fica considerado, para todos os fins legais, de utilidade Pública Municipal, o CENTRO SOCIAL HÉLIO PEREIRA DE ALMEIDA - CSHPA, situado na Avenida América Central nº 1515, loja 01, Praia do Siqueira - Cabo Frio/RJ.

Art.2º O poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação da presente lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2009.

JOSE RICARDO CARVALHO GONÇALVES
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O CENTRO SOCIAL HÉLIO PERREIRA DE ALMEIDA também denominada pela sigla CSHPA, é uma entidade sem fins econômicos, que tem finalidades educativas, artísticas, culturais, esportivas e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

Vale destacar que o CSHPA tem como objetivo fortalecer a mobilização social, oferecendo mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando lazer, a cultura e o convívio social.

Vale destacar ainda que o CSHPA respeite os valores éticos e sociais da pessoa e da família favorecendo a integração dos membros na comunidade sem fazer qualquer discriminação de sexo, cor, nacionalidade ou religião.

Sendo estas algumas das razões que nos levam a apresentar o projeto de lei acima, entende-se que seria uma medida de caráter social que visa beneficiar muitos cidadãos de cabo frio.

Esperamos contar com a aprovação dos nobres Vereadores.

Mat. PLE nº 100/2009

Fls. 02

SFG



ESTATUTO
CENTRO SOCIAL HELIO PEREIRA DE ALMEIDA
CSHPA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FINS E TEMPO DE DURAÇÃO

Art.1º - O *Centro Social Helio Pereira de Almeida*, também denominada pela sigla *CSHPA*, é uma entidade sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Avenida América Central, nº 1515, loja 01, Praia do Siqueira, no município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, e foro na mesma cidade.

Art.2º - A Associação tem como objetivo:

- I - Fortalecer a mobilização social, oferecendo mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- II - oferecer e prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- III - Estimular um maior compromisso das gerências/direções dos associados com ações na área social, valorizando o trabalho voluntário;
- IV - Respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros na comunidade;
- V - A preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais, esportivas e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de sexo, cor, nacionalidade ou religião.

Art.4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

B) Fundadores, os que participaram da Assembléia Geral de fundação da associação.

Geceli do Couto
Advogado
OAB/RJ 101657

Mat. PLE nº 100/2009

Fls. 03
576



II) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

III) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;

IV) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e serem votados para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas assembléias gerais;

III - participar com seus familiares dos eventos promovidos, reuniões sociais e programações organizadas pela Associação;

IV - usufruir com seus dependentes, legalmente comprovados, dos serviços sociais que venham a ser oferecidos pela associação.

Parágrafo único - A exclusão ou demissão do associado só poderá ocorrer em caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria.

III - comparecer as Assembléias, acatar suas decisões e cumprir o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno;

IV - Prestigiar com sua presença as Palestras, Festas e outros Eventos promovidos pela Associação;

V - Zelar pelo nome da entidade, evitando situações que deponham contra o seu conceito, onde quer que a represente, mesmo na condições de simples componente do Quadro Social;

Art. 9º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA: CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 10º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos deliberativos:

I - Assembléias Geral;

II - Diretoria Executiva.

III - Conselho Fiscal

Parágrafo único: a convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la, independente do estatuído em Regimento Interno.

Art. 11º - Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Gecei do Couto
Advogado
OAB/RJ 101657

Mat. PLE nº 60/2009

Fls. 04
SAS



2843

Art. 12º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – destituir os administradores;
- II – alterar o estatuto, nos termos do art. 31;
- III – eleger a Diretoria;
- IV – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 29;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o regimento interno.

Parágrafo único – para as deliberações a que se referem os incisos I e II será exigida deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 13 – A Assembléia Geral realizar-se-á, **ordinariamente** para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço;
- III – outros assuntos considerados necessários.

Art. 14º - A Assembléias Geral realizar-se-á, **extraordinariamente**, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria Executiva;
- IV – para eleição e posse da nova diretoria.
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS E APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo se houver lei exigindo quorum especial; ficando aprovadas as matérias por decisão de 2/3 dos presentes na Assembléia.

DA DIRETORIA

Art. 16º - A Diretoria, que se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente conforme Estatuto e/ou Regimento, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e um Tesoureiro, cujos critérios de eleição e escolha serão os estabelecidos e aprovados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Geceli do Couto
Advogado
OAB/RJ 101657

Mat. PLE nº 300/2009
Fls. 05
SFR



2843

Parágrafo único – O mandato da diretoria será de 5 (cinco) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17º - Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembléia geral.

Art. 18º - Compete ao Presidente:

- I – a gerência da gestão administrativa da Associação;
- II – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI – assinar, com o tesoureiro ou separadamente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em todas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20º - Compete ao 1º Secretário:

- I – substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- III – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- V – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VI – apresentar o relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Art. 21º - Compete ao 2º Secretário:

- I – substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 22º - Compete ao Tesoureiro:

- I – o serviço de caixa, responsabilizando-se pelos respectivos valores e documentos, fazendo a escrituração da Forma da Lei Comercial;
- II – pagar as despesas devidamente autorizadas pelo presidente;
- III – apresentar um relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;

Geceli do Couto
Advogado
OAB/RJ 101657

Mat. PLE nº 100/2009

Fis. 06
SFIS



IV - assinar com o Presidente, cheques bancários, convites, cartões de ingresso e ordem de pagamento;

V - a guarda dos bens que constituem o Fundo Social, requisitando ao Presidente as verbas necessárias para a compra do material para a secretaria.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O Conselho Fiscal será composto de 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, e seu mandato será coincidente com o mandato da diretoria.

Art. 24ª - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV - apresentar relatório circunstanciado sobre as contas realizadas e a realizar pela associação;

Art. 25º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhe vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 26º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

FONTE DE RECURSOS

Art. 27º - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, doações e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos desta entidade.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 28º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, renda que possua ou venha a possuir, donativos a colaborações que lhe forem outorgadas.

Art. 29º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes, liquidado o passivo, serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante neste Município.

Gececi do Couto
Advogado
OAB/RJ 101657

Mat. PLE nº 100/2009

Fls. 07
SFG



CAPÍTULO VI

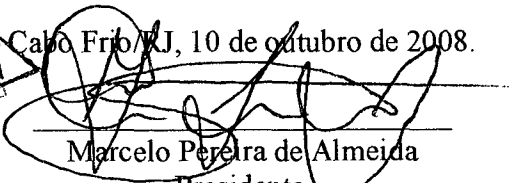
DA REFORMA DO ESTATUTO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

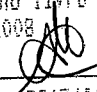
Art. 31º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data do seu registro no cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

Art. 32 - A Associação, através de proposta do Presidente, aprovada em Assembléia, poderá criar Diretorias (Social, de Cultura, etc.) para atender os anseios e objetivos da entidade.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 10 de outubro de 2008.

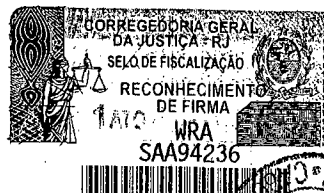
FIRMA Cabo Frio/RJ, 10 de outubro de 2008.

Marcelo Pereira de Almeida
- Presidente -

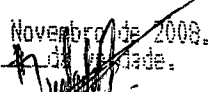
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CABO FRIO
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 27/10/2008 p/ Reg.Int. e protoc.sob No 43061
e Registro No 2843 no livro A-8, no dia de hoje,
Cabo Frio, 11/11/2008. (VALIDO SOMENTE COM
Oficial  SELO DE FISCALIZAÇÃO
Empl.: R\$73,16 Lei 3217/4664/111: R\$21,93
Mut./Acc.: R\$8,15 Dist.: R\$0,00 Total: R\$103,24

Cartório do 1º Ofício de Cabo Frio
Ana Maria Chaves Nunes Perreira
ESCREVENTE




Geceli do Couto
Advogado
OAB/RJ 101657



1o Serviço Notarial - Cabo Frio - RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as
Firmas de:
[X] MARCELO PEREIRA DE ALMEIDA...
Cabo Frio, 10 de Novembro de 2008.
Em Testemunho 
MARCELLO MARINHO DE FACEDO - ESCRIVENTE
Custas: 4,50

Mat. PLE nº 100/2009

Fls. 08

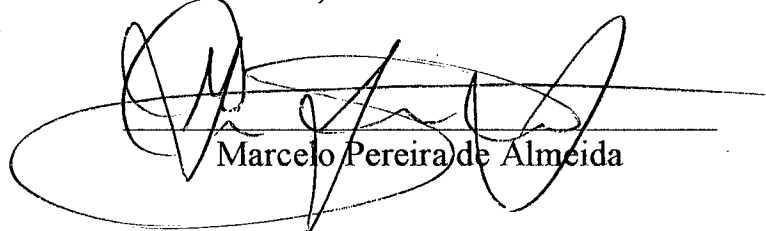
SFIS

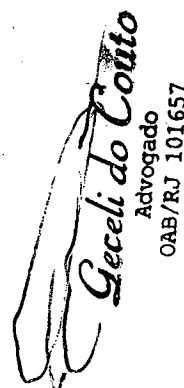


RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES DO CENTRO SOCIAL HELIO PEREIRA DE ALMEIDA-CSHPA

- 1) Marcelo Pereira de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº. 07200008-6 do IFP e CPF 968.256.697-53, residente na Av. América Central, nº. 1515, casa 01, Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ., Cep.: 28.911-560.
- 2) Helio Pereira de Almeida Filho, brasileiro, solteiro, gari, portador da CI nº. 068232206 DIC/RJ e CPF 986.359.057-68, residente à Av. América Central, nº. 1515, casa 02, Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ., Cep.: 28.911-560.
- 3) Leonora Lucia dos Santos, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI nº 06957592-6 do IFP e CPF 999.519.837-15, residente na Rua Canadá, nº. 15, Célula Máter, Cabo Frio/RJ., Cep.: 28.909-170.
- 4) Roberto Brum dos Santos, brasileiro, solteiro, eletricitista, portador da CI nº. 10751432-5 e CPF 073.284.637-40, residente na Rua Luiz Feliciano Cardoso, nº. 209, Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ., Cep.: 28912-209.
- 5) Odília dos Santos Pereira de Almeida, brasileira, casada, professora, portadora da CI n. 009267088 DIC/RJ e CPF 018.963.867-25, residente à Av. América Central, nº. 1515, casa 01, Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ., Cep.: 28.911-560.
- 6) Ronaldo Pereira de Almeida, brasileiro, casado, pescador, portador da CI nº. 047195367 do IFP e CPF 075.565.827-28, residente à Av. América Central, nº. 1515, casa 03, Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ.
- 7) Sandro Rodrigues, brasileiro, solteiro, servente, portador da CI nº. 102334620 DIC/RJ e CPF 037.167.267-88, residente na Rua Expedicionários da Pátria, nº. 875, São Cristóvão, Cabo Frio/RJ., Cep.: 28.909-480.

Cabo Frio, 10 de outubro de 2008.

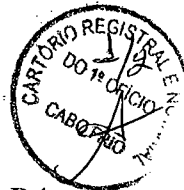

Marcelo Pereira de Almeida


Ceceli do Couto
Advogado
OAB/RJ 101657

Mat. PLC nº 100/2009

Fls. 09

SFG



ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CENTRO SOCIAL HELIO PEREIRA DE ALMEIDA- CSHPA

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2008, na Avenida América Central, nº. 1515, loja 01, Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ, reuniram-se algumas pessoas com a intenção de constituir legalmente o Centro Social Helio Pereira de Almeida, cujo objetivo é de oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura, o esporte, enfim o convívio social. Dando início a reunião o Sr. Marcelo Pereira de Almeida apresentou o Estatuto previamente elaborado e após ler e explicar artigo por artigo pediu o pronunciamento de todos para aprovação, tendo aceitação unânime. Em seguida falou da constituição da diretoria e conselho fiscal, colocando em votação os cargos, ficando assim definido:

Presidente: Marcelo Pereira de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº. 07200008-6 do IFP e CPF 968.256.697-53, residente na Av. América Central, nº. 1515, casa 01, Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ., Cep.: 28.911-560.

Vice-Presidente: Helio Pereira de Almeida Filho, brasileiro, solteiro, gari, portador da CI nº. 068232206 DIC/RJ e CPF 986.359.057-68, residente à Av. América Central, nº. 1515, casa 02, Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ., Cep.: 28.911-560.

1ª Secretária: Leonora Lucia dos Santos, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI nº 06957592-6 do IFP e CPF 999.519.837-15, residente na Rua Canadá, nº. 15, Célula Máter, Cabo Frio/RJ., Cep.: 28.909-170.

2º Secretário: Roberto Brum dos Santos, brasileiro, solteiro, electricista, portador da CI nº. 10751432-5 e CPF 073.284.637-40, residente na Rua Luiz Feliciano Cardoso, nº. 209, Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ., Cep.: 28912-209.

Tesoureira: Odília dos Santos Pereira de Almeida, brasileira, casada, professora, portadora da CI n. 009267088 DIC/RJ e CPF 018.963.867-25, residente à Av. América Central, nº. 1515, casa 01, Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ., Cep.: 28.911-560.

Conselho Fiscal:

Efetivo: Ronaldo Pereira de Almeida, brasileiro, casado, pescador, portador da CI nº. 047195367 do IFP e CPF 075.565.827-28, residente à Av. América Central, nº. 1515, casa 03, Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ.

RONALDO PEREIRA DE ALMEIDA

Mat. PLE nº 100/2009
Fls. 10
SPB



2873

Suplente: Sandro Rodrigues, brasileiro, solteiro, servente, portador da CI nº. 102334620 DIC/RJ e CPF 037.167.267-88, residente na Rua Expedicionários da Pátria, nº. 875, São Cristóvão, Cabo Frio/RJ., Cep.: 28.909-480.

De concordância de todos fez-se a posse da diretoria e do conselho fiscal e em seguida o Sr. Marcelo Pereira de Almeida agradeceu a todos pela presença e perguntou se alguém gostaria de se pronunciar e como ninguém se manifestou deu por encerrada a reunião, ficando nesta data constituída o Centro Social Helio Pereira de Almeida, também designada pela sigla **CSHPA**. Eu, Vanda Vieira Ramos de Sousa, convidada a secretária a reunião, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e todos os membros da diretoria e do conselho fiscal para que a mesma surta seus efeitos legais e necessários. Os eleitos declaram que não estão incursos em qualquer penalidade da lei que os impeçam de exercerem suas atividades.

Cabo Frio(RJ) 10 de outubro de 2008.

Marcelo Pereira de Almeida
- Presidente -

Helio Pereira de Almeida Filho
- Vice-Presidente -

Leonora Lucia dos Santos
- 1ª Secretária -

Roberto Brum dos Santos
- 2º Secretário -

Odilia dos Santos P. de Almeida
- Tesoureira -

Ronaldo Pereira de Almeida
- Conselheiro Fiscal -

Sandro Rodrigues
- Suplente -

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CABO FRIO
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 27/10/2008 p/ Reg. Int. e protoc. sob No 43060
e Registro No 2843 no livro A-8, no dia de hoje.
Cabo Frio, 11/11/2008. (VALIDO SOMENTE COM
Oficial SELO DE FISCALIZAÇÃO
Emol.: R\$61,31 Lei 3217/4664/111: R\$18,38
Mat. Acq.: R\$0,15 Out. R\$0,00 Total: R\$87,24
Cartório do 1º Ofício de Cabo Frio
Ana Maria Chaves Nunes Perreira
ESCREVENTE



Vanda Vieira R. de Sousa
CRC-RJ 08879810-1
CPF 579 717 737-49